



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 336

Autoriza construção de pontilhões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa ou por administração própria, executar os seguintes serviços: a)-construção de dois (2) pontilhões de madeira sobre o córrego do "Brejo Alegre", sendo um na saída (proximidades da casa de Pedro Alexandre), e outro na travessia junto à propriedade de Juca Pequeno, podendo despendar, para êsse fim, até a importância de Cr\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzeiros); b)-construção de uma passagem de madeira para pedestre, sobre o rio São Domingos, nas imediações da Fazenda de Abílio Moreira, podendo despendar, com essa finalidade, até a importância de Cr\$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros).

Art. 2º-As despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias de 1962, reforçadas com os créditos suplementares ora abertos.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 5 de setembro de 1.962.

Edgard Faria Contijo
(Edgard Faria Contijo)

Prefeito Municipal

Heitor Teixeira de Sousa
Secretário.

REGISTRADA em fls. 49 do livro próprio, nº 3.
Selo ABorges
SECRETÁRIO